



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de outubro de 2020.

MENSAGEM Nº. 086/2020

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei nº. 097/2020**, de autoria da Conspícua **VEREADORA KAMILLA CARVALHO ROCHA**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, constante do caderno processual administrativo nº. 18.797/2020, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição como **RUA “A”**, não existe, ou seja, trata-se de denominação alterada quando da edição da Lei Nº. 1891/1999, senão vejamos:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.891/99

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari - Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica denominada Rua **PEREGRINOS DE ANCHIETA**, a Rua **A**, existente no loteamento Parque das Flexeiras, localizado no Bairro Perocão, neste município.

Art. 2.º - As despesas com o emplacamento correrão por conta da comunidade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 05 de julho de 1.999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Acredito que reminiscências ao saudoso **Senhor CLÓVIS INÁCIO FARIA**, deva ser objeto de contemplação a próprio, via ou logradouro público que de fato e de direito exista, visto que, a proposição encontra-se incompleta, pois não referenciou atual denominação Rua Peregrinos de Anchieta, conforme teor da Lei nº. 1891/1999 . Contudo, para melhor clareza da informação, aqui praticada, segue cópia do parecer da Supervisão do Cadastro Técnico Municipal.

Outro ponto controvertido repousa sobre a indicação da denominação do lugar, visto que, trata-se do Loteamento Parque das Flexeira.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de outubro 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 117/2020

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 086/2020**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 097/2020**, de autoria da **Ilustre VEREADORA KAMILLA CARVALHO ROCHA**, originário do caderno processual nº. 18.797/2020

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

